



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Departamento de Tributos

Rua Santos Dumont, 316 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP.

Fone: (16) 3345-9014

www.dourado.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.542

(De 24 de ABRIL de 2.019)

“Dispõe sobre o comércio eventual no dia 30 de abril de 2019, dia da Realização da Comemoração ao Dia do Trabalho - Caravana Terra Brasil”

**LUIZ ANTONIO ROGANTE
JUNIOR, Prefeito Municipal Interino de
Dourado, no uso das atribuições legais e
constitucionais;**

DECRETA

ARTIGO 1º - O comércio eventual direcionado ao “Dia do Trabalho – Caravana Terra Brasil” realizado no dia 30 de abril de 2019, será localizado no Estádio municipal, situado na Rua Matias Porta Lopes, s/n, Parque Dourado II, no horário compreendido entre as 20h00min e 01h00min, e mediante condições previstas neste decreto.

ARTIGO 2º - O exercício do comércio eventual destinado ao evento deverá ser restrito ao local indicado no caput deste artigo.

ARTIGO 3º - Para efeitos deste Decreto, considera-se “comércio eventual” as atividades desenvolvidas por pessoas físicas na condição de autônomos, que explorem ou pretendam explorar o ramo de atividade comercial consistente na venda de bens e produtos.

ARTIGO 4º - Para a concessão do alvará de utilização do espaço no local determinado no artigo 1º, será necessário a expedição de autorização do Setor de Vigilância Sanitária, que verificará as condições em que o comércio eventual será realizado, bem como o cumprimento dos demais requisitos legais.

ARTIGO 5º - O autorizado deverá atender as seguintes obrigações:

a) Utilizar o objeto exclusivamente para a finalidade a que se propõe, atendendo-se as disposições legais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Departamento de Tributos

Rua Santos Dumont, 316 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP.

Fone: (16) 3345-9014

www.dourado.sp.gov.br

- a) Realizar a conservação do objeto, arcando com os gastos e eventuais prejuízos causados ao objeto;
- b) Não ceder nem transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento;
- c) Manter, durante toda a execução da autorização que lhe foi outorgada, todas as condições exigidas.

§ 1º - O desvio de finalidade na utilização do objeto importará na rescisão imediata do termo.

§ 2º - Quando o Autorizado optar pela desistência da autorização de uso e conseqüente devolução do objeto, deverá comunicar formalmente o fato a Prefeitura Municipal, não importando em direito da devolução de quaisquer valores pagos.

ARTIGO 6º - Fica estabelecido o preço público de acordo com a Tabela IX e X do Código Tributário Municipal.

ARTIGO 7º - Não será permitida a venda de produtos em garrafas, copos, vasilhames e/ou de qualquer natureza de vidro, metal, assim como espetos de bambu.

PARAGRAFO ÚNICO: Só poderão entrar/permanecer no recinto com cerveja e refrigerante em latas de 350 ml, ficando assim proibido garrafas.

ARTIGO 8º - Fica proibido também a venda de bebidas destiladas e doses.

ARTIGO 9º - A comercialização de cervejas e refrigerantes só poderá ser feita em copo plástico, assim como espetos de churrasco só poderão ser servidos em prato descartável.

ARTIGO 10º - Fica estipulado que o valor da venda de cerveja e de refrigerante não poderá ser inferior à 03 unidades por R\$ 10,00.

ARTIGO 11º - Além de outras obrigações previstas neste decreto, os ambulantes deverão:

I- Usar roupas adequadas, tais como avental, touca, bonés, luvas e outros equipamentos necessários a manutenção do estado de higiene dos produtos e o seu manuseio;

II - comercializar somente as mercadorias específicas constantes do respectivo alvará, e exercer a atividade de forma itinerante;

III - acatar as ordens da fiscalização, exibindo, quando for o caso, o respectivo alvará;

IV - manter sempre limpo o local onde está exercendo a sua atividade, colocando lixeiras a disposição do público, em quantidade proporcional ao seu movimento comercial

V - recolher o lixo gerado pela sua atividade, em todo seu entorno, ao final de suas atividades diárias.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo acarretará a imediata cassação do alvará.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Departamento de Tributos

Rua Santos Dumont, 316 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP.

Fone: (16) 3345-9014

www.dourado.sp.gov.br

ARTIGO 12º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado, aos 24 de abril de 2019.



LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL